



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 196
Data: 18/05/2018 Horário: 11:07
Legislativo - PLO 23/2018

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Corbélia, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, propõe que a Câmara Municipal aprove a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 77 da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou com acréscimo de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992:

I - o § 3º do Art. 71; e

II - o Art. 119.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 17 de maio de 2018.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Senhores Vereadores,

O Estatuto dos Servidores Municipais de Corbélia foi sancionado em julho de 1992, nesses vinte e cinco anos muitas das relações entre os servidores e o poder público se modificaram, tornando muitos dos dispositivos ineficientes para regular tais vínculos.

O presente projeto pretende aprimorar o estatutos partindo dessa premissa, uma vez que a adequação dos dispositivos que tratam de horas extras, bem como a revogação de dispositivos que tratam da gratificação natalina e férias não atendem mais as demandas regulares da administração.

Ante a tamanha importância de tais alterações, bem como a imperiosa necessidade que tais modificações estejam implementadas no Município para o funcionamento da administração em plena observação da legalidade, solicitamos aos nobres Edis que a presente matéria seja recebida e tramitada em regime de urgência especial, nos termos do artigo 207 e seguintes do Regimento Interno, a fim que a mesma esteja ao final aprovada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 17 de maio de 2018.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal